

**EDITAL 001/2018 - PRODIP****ABRE INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS  
PARA A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES DO  
CEAVI EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**

O Diretor Geral do CEAVI da UDESC, com base na Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, objetivando chamadas do Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP para participação em eventos no ano de 2018, abre inscrições, fixa datas e critérios para seleção para a participação de docentes em eventos científicos, tais como congressos e similares, como detalhado a seguir.

**1. FINALIDADE E OBJETIVOS**

- 1.1** O Programa de Apoio para participação em eventos, conforme estabelece a Resolução Nº 371/2005 – CONSUNI, visa fomentar a difusão da produção intelectual de caráter científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico da UDESC e propiciar a aquisição de conhecimentos específicos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa.
- 1.2** O PRODIP tem por finalidades apoiar os pedidos de auxílio para apresentação de trabalhos de docentes efetivos, em eventos científicos tais como congressos e similares, em conformidade com a Resolução Nº 371/2005 - CONSUNI.

**2. PÚBLICO ALVO**

- 2.1** Docentes efetivos da UDESC-CEAVI, para apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e esportivos.

**3. DOS RECURSOS**

- 3.1** O valor dos recursos financeiros para custear passagens, diárias e taxas de inscrição, alocados para o Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP para o ano de 2018, conforme aprovação nas instâncias do Centro e sua disponibilidade orçamentária, de acordo com o cronograma abaixo.

<b>Data do início do evento</b>	<b>Taxa de inscrição</b>	<b>Diárias</b>	<b>Passagens</b>
01 de março a 30 de abril de 2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
01 de maio a 30 de junho de 2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
01 de julho a	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

31 de agosto de 2018			
01 de setembro a 31 de outubro de 2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
01 de novembro a 10 de dezembro de 2018	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$15000,00</b>	<b>R\$10000,00</b>	<b>R\$20000,00</b>

**3.2** Os recursos não utilizados em uma chamada serão acrescidos aos da chamada subsequente.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS**

**4.1** As inscrições para pedido de auxílio deverão ser encaminhadas à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Centro, já aprovadas pelo Departamento do solicitante, nos termos deste Edital.

**4.2** Os prazos para protocolo dos pedidos e entrega na Direção de Pesquisa e Pós-Graduação serão bimestrais, conforme a data inicial de realização do evento, compreendida no período discriminado no cronograma a seguir:

<b>Prazo para entrega na DPPG</b>	<b>Data do início do evento</b>
Até 05 de fevereiro de 2018	01 de março a 30 de abril de 2018
Até 05 de abril de 2018	01 de maio a 30 de junho de 2018
Até 05 de junho de 2018	01 de julho a 31 de agosto de 2018
Até 05 de agosto de 2018	01 de setembro a 31 de outubro de 2018
Até 05 de outubro de 2018	01 de novembro a 10 de dezembro de 2018

**4.3** A comissão de Pesquisa deve apresentar para a Direção Administrativa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do prazo final de entrega na DPPG e oficializando a classificação final por meio da publicação no site do CEAVI, no campo Pesquisa e Pós-graduação, Edital PRODIP.

#### **5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**5.1.** A solicitação de auxílio ao PRODIP deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Processo autuado no SGPe;
- b) Documentação exigida na Instrução Normativa nº 05/2013 e Resolução 028/91 - CONSUNI;
- c) Declaração da Direção da área (Extensão, Pesquisa ou Ensino) atestando a vinculação do/a docente em projeto institucional, quando for o caso. No caso de artigo resultante de trabalho de conclusão de curso apresentar declaração do chefe do departamento.

**5.2** O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste item, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

**5.3** Caso o candidato não possua documento comprobatório do aceite do trabalho no momento da inscrição, bem como quando o período de inscrição for posterior à divulgação do aceite, o interessado deve encaminhar os demais documentos à DPPG dentro dos prazos definidos no item 4.2 deste Edital. Nestas situações, a data limite da entrega do comprovante de aprovação e inscrição será a data de confirmação da emissão das passagens.

## **6. ORDEM DA TRAMITAÇÃO**

**6.1** A ordem de tramitação do processo se dá da seguinte forma:

- Abertura do processo no SGPE;
- Aprovação em departamento;
- Envio da documentação necessária à DPPG;
- A Comissão de Pesquisa classifica os interessados;
- O CONCEAVI homologa a classificação e aprova as solicitações de auxílio.

## **7. PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**7.1** A concessão de auxílio para o PRODIP será analisada pela Comissão de Pesquisa, cuja classificação se dará pela pontuação total da produção científica do professor solicitante referente ao último triênio (2015, 2016 e 2017) no sistema SAPI (Sistema de Avaliação de Produção Institucional) por meio do relatório de produtividade “Escore de Produtividade Docente”. Serão acrescidos 20 pontos ao escore final quando os trabalhos a serem apresentados contarem com acadêmicos do centro e/ou forem resultado de trabalhos de conclusão de curso, estágios, e projetos de extensão e de pesquisa formais desenvolvidos no CEAVI. A classificação final será enviada ao Conselho de Centro do CEAVI - CONCEAVI para homologação.

**7.2** Os eventos para os quais o candidato se inscrever serão aqueles apoiados por Associações Científicas e/ou Organizações relacionadas à área de atuação do pleiteante.

**7.3** Os auxílios do PRODIP têm, prioritariamente, caráter complementar, sendo que para fins de priorização, será levado em conta apoio financeiro concedido por outras agências de fomento.

**7.4** Cada docente poderá solicitar ao PRODIP o apoio financeiro para participação quantas vezes desejar, entretanto poderá ser contemplado em um evento ao ano. Se no último período houver sobra de recursos o professor que já foi contemplado poderá ser contemplado novamente.

**7.5** Em caso de apresentação de um único trabalho com coautoria, somente um dos docentes participantes poderá pleitear auxílio financeiro.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** O apoio do CEAVI aos pedidos de docentes aprovados nas instâncias regimentais do Centro será feito da seguinte forma:

- pagamento da taxa de inscrição;
- pagamento das passagens;
- pagamento de até 4 (quatro) diárias por docente (conforme definição da PROAD).

**8.2** O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o prazo máximo de 30 dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG e entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e prazo máximo de três dias úteis para apresentar o relatório de viagem ao Setor de Diárias/Financeiro de seu Centro.

**8.3** Haverá um único processo inscrito no sgpe, ou seja, o número será o mesmo do aberto para participação de professores em eventos técnico-científicos.

**8.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEAVI - CONCEAVI.

Ibirama, XX de novembro de 2017.

**Prof. Carlos Alberto Barth**  
**DIRETOR GERAL DO CEAVI**